

---

## TERMO DE CONVÊNIO

**Convênio N° 01/2025/SEMASA**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° 01  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E  
SANEAMENTO DE LAGES (SEMASA) E  
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
SERRA CATARINENSE (CISAMA),  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE LAGES - **SEMASA**, inscrito no CNPJ sob o n° 05.532.421/0001-87, com sede na Av. 1º de Maio, 1700, Popular, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo(a) Diretora-Presidente, Paula Cristina Pinheiro Granzotto, nomeado(a) pelo Decreto n° 22.542, de 24/03/2025, publicado no D.O.M de 24/03/2025, e;

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA, inscrito no CNPJ sob o n° 11.173.405/0001-48, com sede na Rua Otacílio Viéira da Costa, 112, Centro, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo seu Presidente, o Sr. João Eduardo Della Justina.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com a finalidade de cooperação técnica e operacional, visando a roteirização de coleta de resíduos sólidos recicláveis, assim como a coleta e o transporte do material reciclado coletado para cooperativas e/ou associações de triagem de resíduos sólidos recicláveis, no perímetro urbano do município de Lages, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, e demais normas municipais aplicáveis.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação técnica e operacional, visando a roteirização de coleta de resíduos sólidos recicláveis, assim como a coleta e o transporte do material reciclado coletado para cooperativas e/ou associações de triagem de resíduos sólidos recicláveis, no perímetro urbano do município de Lages, conforme detalhada no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

---

#### MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 1º de Maio, 1700, Popular | CEP 88526-070

Fone (49) 3019-7426 | WhatsApp (49) 3380-3100 | [semasa@lages.sc.gov.br](mailto:semasa@lages.sc.gov.br)

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pelo CONCEDENTE e aceito pelo CONVENENTE, bem como toda documentação técnica dele decorrente, cujos termos são integralmente acatados pelas partes.

**Subcláusula única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam previamente submetidos e aprovados pela autoridade competente do CONCEDENTE, e desde que não impliquem alteração do objeto, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas conforme a legislação municipal aplicável.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

#### I – DO CONCEDENTE:

- a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho; e
- b) realizar a análise jurídica necessária à celebração deste instrumento;
- c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;
- d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;
- e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE, preferencialmente em parcela única;
- f) avaliar o cumprimento dos serviços, adotando as medidas cabíveis sempre que constatadas falhas ou deficiências na execução, a fim de assegurar a eficiência na realização das atividades.
- g) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, conforme os normativos municipais aplicáveis;
- h) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;
- i) adotar as medidas administrativas cabíveis para apuração dos fatos, identificação de responsáveis, quantificação de danos e adoção das providências necessárias à regularização e ao ressarcimento;
- j) analisar a prestação de contas final apresentada pelo CONVENENTE;

---

#### MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 1º de Maio, 1700, Popular | CEP 88526-070

Fone (49) 3019-7426 | WhatsApp (49) 3380-3100 | [semasa@lages.sc.gov.br](mailto:semasa@lages.sc.gov.br)

k) instaurar, quando cabível, processo de Tomada de Contas Especial, observando a legislação municipal e estadual pertinente;

l) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e

m) exigir que o CONVENENTE dê ampla publicidade ao extrato deste convênio em seu sítio eletrônico oficial contendo, no mínimo, o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas, em conformidade com a legislação de transparência pública.

**Subcláusula primeira.** Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao CONCEDENTE, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

## **II – DO CONVENENTE:**

- a) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;
- b) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- c) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à prestação dos serviços;
- d) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;
- e) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento;
- f) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- g) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- h) indicar o canal oficial de ouvidoria do Município e do CISAMA como meio de comunicação para manifestações dos cidadãos;

---

## MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 1º de Maio, 1700, Popular | CEP 88526-070

Fone (49) 3019-7426 | WhatsApp (49) 3380-3100 | [semasa@lages.sc.gov.br](mailto:semasa@lages.sc.gov.br)

- 
- i) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;
  - j) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;
  - k) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
  - l) permitir ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle interno e externo do Município, do Estado e do Tribunal de Contas o acesso à movimentação financeira da conta específica;
  - m) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;
  - n) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
  - o) cumprir as exigências legais e normativas municipais vigentes, mantendo atualizadas as informações e documentos;
  - p) permitir livre acesso dos servidores e órgãos de controle aos processos e locais de execução;
  - q) prestar contas dos recursos transferidos;
  - r) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e
  - s) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

---

#### **MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA**

Av. 1º de Maio, 1700, Popular | CEP 88526-070

Fone (49) 3019-7426 | WhatsApp (49) 3380-3100 | [semasa@lages.sc.gov.br](mailto:semasa@lages.sc.gov.br)

---

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**Subcláusula primeira.** Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**Subcláusula segunda.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**Subcláusula terceira.** Caso um dos PARTÍCIPES seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

**Subcláusula quarta.** Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 meses, contados a partir da última assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula única.** O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

---

## **MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA**

Av. 1º de Maio, 1700, Popular | CEP 88526-070

Fone (49) 3019-7426 | WhatsApp (49) 3380-3100 | [semasa@lages.sc.gov.br](mailto:semasa@lages.sc.gov.br)

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 768.664,20 (Setecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

R\$ 768.664,20 (Setecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, assegurado pelo Código de Despesa nº 13, Fonte de Recursos Município, Elemento de Despesa nº 33903928;

**Subcláusula primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula segunda.** A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE (e/ou CONVENENTE) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 768.664,20 (Setecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), será realizado mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

**Subcláusula terceira.** Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

**Subcláusula primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

**Subcláusula segunda.** A liberação da parcela única obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e ficará condicionada:

---

### MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 1º de Maio, 1700, Popular | CEP 88526-070

Fone (49) 3019-7426 | WhatsApp (49) 3380-3100 | [semasa@lages.sc.gov.br](mailto:semasa@lages.sc.gov.br)

- 
- I – à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;
  - II – ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento;
  - IV – à comprovação, pelo CONVENENTE, da formalização dos contratos e demais instrumentos necessários à execução do objeto, devidamente documentados e disponíveis para fiscalização do CONCEDENTE.

**Subcláusula terceira.** Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula quarta.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação municipal aplicável.

**Subcláusula quinta.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula sexta.** O CONVENENTE autoriza, desde já, o CONCEDENTE a solicitar, junto à instituição financeira onde se encontra aberta a conta bancária específica do convênio, o resgate de eventuais saldos remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, nos casos previstos na legislação municipal ou no Plano de Trabalho.

**Subcláusula sétima.** A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

**Subcláusula oitava.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**Subcláusula nona.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, conforme a legislação municipal e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

---

## MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 1º de Maio, 1700, Popular | CEP 88526-070

Fone (49) 3019-7426 | WhatsApp (49) 3380-3100 | [semasa@lages.sc.gov.br](mailto:semasa@lages.sc.gov.br)

**Subcláusula primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II – realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III – realizar licitação em desacordo com o estabelecido no termo de referência;

IV – alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI – efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX – transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X – transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

---

#### MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 1º de Maio, 1700, Popular | CEP 88526-070

Fone (49) 3019-7426 | WhatsApp (49) 3380-3100 | [semasa@lages.sc.gov.br](mailto:semasa@lages.sc.gov.br)

XI – celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII – pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII – subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV – realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do CONVENENTE e autorização do CONCEDENTE.

**Subcláusula segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados sob a responsabilidade do CONVENENTE, devendo todos os pagamentos ser efetuados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores se serviço, vinculados à execução do objeto. Excepcionalmente, o CONCEDENTE poderá autorizar o pagamento em conta bancária de titularidade do próprio CONVENENTE, desde que devidamente justificado e comprovada a destinação integral dos recursos à execução do convênio.

**Subcláusula terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE deverá registrar e arquivar em processo próprio, disponível para fiscalização do CONCEDENTE, no mínimo, as seguintes informações:

I – o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II – o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III – informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

## **CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

O CONVENENTE deverá observar, na contratação de terceiros, aquisição de bens ou contratação de serviços necessários à execução do objeto deste Convênio, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como assegurar transparência, economicidade e isonomia no processo de escolha dos fornecedores e prestadores de serviços.

---

## **MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA**

Av. 1º de Maio, 1700, Popular | CEP 88526-070

Fone (49) 3019-7426 | WhatsApp (49) 3380-3100 | [semasa@lages.sc.gov.br](mailto:semasa@lages.sc.gov.br)

**Subcláusula primeira.** As contratações deverão ser devidamente documentadas, com registros que comprovem a pesquisa de preços, a justificativa da escolha e a vantajosidade da proposta, para fins de prestação de contas ao CONCEDENTE.

**Subcláusula segunda.** É vedada a utilização dos recursos do Convênio para pagamentos que não estejam diretamente relacionados ao objeto pactuado, sob pena de glosa e restituição dos valores ao CONCEDENTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

**Subcláusula primeira.** A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Subcláusula segunda.** Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

**Subcláusula terceira.** A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

**Subcláusula quarta.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

**Subcláusula quinta.** No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos apresentados pelo CONVENENTE nos processos e registros administrativos, disponíveis para fiscalização.

---

## MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 1º de Maio, 1700, Popular | CEP 88526-070

Fone (49) 3019-7426 | WhatsApp (49) 3380-3100 | [semasa@lages.sc.gov.br](mailto:semasa@lages.sc.gov.br)

**Subcláusula primeira.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula segunda.** Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE, aos órgãos de controle interno e externo competentes do Município, garantindo a transparência e a fiscalização adequada.

**Subcláusula terceira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo competentes do Município, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula quarta.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado neste instrumento ensejará a obrigação do CONVENENTE de devolvê-los ao CONCEDENTE, devidamente atualizados conforme os índices de correção monetária ou juros de mora aplicáveis no âmbito do Município de Lages, até a data da efetiva devolução, a serem depositados em conta bancária indicada pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula quinta.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula sexta.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na execução deste instrumento, o CONVENENTE dará ciência aos órgãos de controle competentes do Município e do Estado. Havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, o CONVENENTE deverá comunicar o Ministério P\xfablico Estadual e demais autoridades competentes, garantindo a adoção das medidas legais cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

## MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 1º de Maio, 1700, Popular | CEP 88526-070

Fone (49) 3019-7426 | WhatsApp (49) 3380-3100 | [semasa@lages.sc.gov.br](mailto:semasa@lages.sc.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

**Subcláusula primeira.** Compete ao CISAMA, bem como ao gestor municipal em exercício, prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio, mesmo que este tenha sido celebrado por gestores anteriores, garantindo a continuidade da responsabilidade administrativa.

**Subcláusula segunda.** Na impossibilidade de atender ao disposto na **Subcláusula primeira**, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

**Subcláusula terceira.** Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou gestor municipal comunicará o CONCEDENTE e solicitará, se necessário, a instauração de procedimento junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), prestando todas as informações e documentos necessários para regularização da execução do convênio.

**Subcláusula quarta.** Nos casos de que tratam as **Subcláusulas segunda e terceira**, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

**Subcláusula quinta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I – do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro. Em casos que houver prorrogação, a prestação deverá ser realizada para que novos recursos possam ser liberados;

II – da denúncia; ou

III – da rescisão.

**Subcláusula sexta.** Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a **Subcláusula quinta**, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

---

## MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 1º de Maio, 1700, Popular | CEP 88526-070

Fone (49) 3019-7426 | WhatsApp (49) 3380-3100 | [semasa@lages.sc.gov.br](mailto:semasa@lages.sc.gov.br)

---

**Subcláusula sétima.** Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula sexta, o CONCEDENTE deverá:

I – registrar formalmente a inadimplência do CONVENENTE junto aos processos administrativos da SEMASA, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos;

II – notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, incluindo os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos monetariamente conforme índices aplicáveis no âmbito do Município de Lages, a serem depositados em conta bancária indicada pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula oitava.** Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o **inciso II da Subcláusula sétima**, o CONCEDENTE adotará as providências necessárias para o resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na **Subcláusula Segunda**, e providenciará a imediata instauração de procedimento junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), para apuração da irregularidade.

**Subcláusula nona.** A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I – relatório de Cumprimento do Objeto;

II – declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III – recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

IV – apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

V – termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento.

**Subcláusula décima.** O relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

**Subcláusula décima primeira.** Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar formalmente o recebimento da prestação de contas nos processos administrativos e contábeis da SEMASA, garantindo a devida atualização e acompanhamento da execução do convênio.

**Subcláusula décima segunda.** O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I – 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II – 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

**Subcláusula décima terceira.** Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

**Subcláusula décima quarta.** O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

**Subcláusula décima quinta.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria equivalente.

**Subcláusula décima sexta.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima segunda, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula décima sétima.** A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

I – procedimento informatizado, utilizando recursos eletrônicos para conferência de dados e verificação de inconsistências, comparando os valores movimentados com limites de tolerância definidos; ou

II – análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

**Subcláusula décima oitava.** A análise convencional da prestação de contas final dar-se-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a **Subcláusula nona**;

II - da nota de risco do instrumento; e

---

#### MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 1º de Maio, 1700, Popular | CEP 88526-070

Fone (49) 3019-7426 | WhatsApp (49) 3380-3100 | [semasa@lages.sc.gov.br](mailto:semasa@lages.sc.gov.br)

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula décima nona.** O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

**Subcláusula vigésima.** O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

**Subcláusula vigésima primeira.** A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

**Subcláusula vigésima segunda.** A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I – ao CONCEDENTE; e

II – à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação conforme legislação municipal.

**Subcláusula vigésima terceira.** Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

**Subcláusula vigésima quarta.** A rejeição da prestação de contas final ocorrerá quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos repassados, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas realizadas em desacordo com as disposições deste Convênio ou da legislação municipal aplicável;

- 
- d) ausência de depósito da contrapartida;
  - e) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com as normas de execução orçamentária e financeira municipal;
  - f) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e
  - g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

**Subcláusula vigésima quinta.** A decisão sobre aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada conforme os procedimentos administrativos do CONCEDENTE, cabendo a este prestar declaração expressa sobre o cumprimento do objeto e sobre a correta aplicação dos recursos transferidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Os saldos remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, independentemente da época em que foram depositados.

**Subcláusula primeira.** Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I – devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses do CONCEDENTE, para a conta indicada pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula segunda.** Nos casos de descumprimento do disposto na **Subcláusula primeira**, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a conta indicada pelo CONCEDENTE, na forma indicada no **inciso I da Subcláusula primeira**.

**Subcláusula terceira.** Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à conta indicada pelo CONCEDENTE, na forma indicada no **inciso I da Subcláusula primeira**, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

**Subcláusula quarta.** Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na **Subcláusula vigésima quarta** da

**Cláusula Décima Terceira**, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

**Subcláusula quinta.** A não devolução dos recursos previstos na **Subcláusula quarta** ensejará a impugnação das contas do Convênio junto ao CONCEDENTE e a adoção das medidas administrativas cabíveis, conforme a legislação municipal, incluindo, se necessário, a instauração de processo de apuração de responsabilidades.

**Subcláusula sexta.** O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I – após o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidades ou procedimento análogo pelo Tribunal de Contas do Estado, nas situações de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na **Subcláusula sexta** da **Cláusula Décima Terceira**, nos casos de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente da instauração ou conclusão do processo de apuração.

**Subcláusula sétima.** Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da **Subcláusula sexta**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONCEDENTE.

**Subcláusula primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes até o CONCEDENTE definir, em notificação específica dirigida ao CONVENENTE, o modo e a forma de entrega dos bens remanescentes, bem como o seu representante, responsável ou servidor que haverá de, efetivamente, recebê-los.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

### MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 1º de Maio, 1700, Popular | CEP 88526-070

Fone (49) 3019-7426 | WhatsApp (49) 3380-3100 | [semasa@lages.sc.gov.br](mailto:semasa@lages.sc.gov.br)

O presente Convênio poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que justifique a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidades, desde que esgotadas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula terceira;

**Subcláusula primeira.** Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I – devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II – apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula segunda.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

**Subcláusula terceira.** A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidades, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer após a adoção das medidas administrativas internas destinadas a prevenir ou reparar o dano, observados os princípios previstos no art. 2º da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou na legislação municipal aplicável, bem como as normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

### MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 1º de Maio, 1700, Popular | CEP 88526-070

Fone (49) 3019-7426 | WhatsApp (49) 3380-3100 | [semasa@lages.sc.gov.br](mailto:semasa@lages.sc.gov.br)

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula única.** O CONVENENTE obriga-se a:

I – cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

II – disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio à tentativa de conciliação e mediação administrativa, a ser realizada no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Lages, observadas as normas locais aplicáveis.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lages/SC, 31 de Outubro de 2025

**PELO CONCEDENTE:**

Documento assinado digitalmente  
 PAULA CRISTINA PINHEIRO GRANZOTTO  
Data: 31/10/2025 20:22:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula Cristina Pinheiro Granzotto  
Diretora-Presidente da SEMASA

**MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA**

Av. 1º de Maio, 1700, Popular | CEP 88526-070

Fone (49) 3019-7426 | WhatsApp (49) 3380-3100 | [semasa@lages.sc.gov.br](mailto:semasa@lages.sc.gov.br)

---

**PELO CONVENENTE:**

Documento assinado digitalmente



JOAO EDUARDO DELLA JUSTINA  
Data: 31/10/2025 17:42:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

João Eduardo Della Justina  
Presidente do CISAMA

---

**MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA**

Av. 1º de Maio, 1700, Popular | CEP 88526-070

Fone (49) 3019-7426 | WhatsApp (49) 3380-3100 | [semasa@lages.sc.gov.br](mailto:semasa@lages.sc.gov.br)

---

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 – DADOS CADASTRAIS

**PARTICIPE:** Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA

CNPJ: 11173405/0001-48

Endereço: Rua Otacílio Vieira da Costa, 112, Centro

CEP: 88501-050

DDD/Fone: (49) 3224-4800

Esfera Administrativa: Intermunicipal

Nome do responsável: João Eduardo Della Justina

#### 2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Cooperação técnica e operacional, por meio de Termo de Convênio, visando a roteirização de coleta de resíduos sólidos recicláveis, assim como a coleta e o transporte do material reciclado coletado para cooperativas e/ou associações de triagem de resíduos sólidos recicláveis, no perímetro urbano do município de Lages.

Processo nº: 01

Data da assinatura: 31/10/2025

Início (mês/ano): 11/2025

Término (mês/ano): 11/2026

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo identificar a solução mais adequada para o objeto descrito anteriormente, bem como também estabelecer o cronograma de execução das atividades, visando o aprimoramento dos resultados relacionados à coleta de materiais recicláveis no município de Lages.

A cooperação técnica e operacional proposta, voltada à roteirização da coleta de resíduos sólidos recicláveis, bem como à execução dos serviços de coleta e transporte do material reciclado até as cooperativas e/ou associações de triagem, configura-se como medida essencial para a redução do volume de resíduos destinados ao aterro sanitário.

Além disso, o plano contempla o auxílio e o fortalecimento das cooperativas de materiais recicláveis, que enfrentam diversas dificuldades estruturais e operacionais. O apoio técnico e logístico proporcionado por esta iniciativa visa promover a melhoria das condições de trabalho, o aumento da eficiência nas etapas de triagem e comercialização dos recicláveis e, consequentemente, a geração de benefícios sociais, econômicos e ambientais para o município.

### **3 – DIAGNÓSTICO**

Atualmente, o município de Lages possui coleta seletiva de resíduos, sendo esta executada por uma cooperativa responsável pela coleta, transporte e triagem desse material. O uso de cooperativas de catadores de materiais recicláveis é de extrema valia, visto que, em sua maioria, os catadores são pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e obtêm desse serviço o sustento de suas famílias.

Contudo, mesmo a cooperativa desempenhando um papel extremamente relevante na coleta e triagem do material reciclável, a mesma não possui a expertise necessária para a roteirização e transporte do material de forma eficiente. A roteirização desse tipo de serviço requer conhecimentos específicos de logística, planejamento de rotas e capacidade de manejo de frotas, condições essas que a cooperativa não possui experiência técnica e estrutura para execução.

Portanto, a cooperação técnica e operacional, através de Termo de Convênio, visando a roteirização de coleta de resíduos sólidos recicláveis, assim como a coleta e o transporte do material reciclado coletado para cooperativas e/ou associações de triagem de resíduos sólidos recicláveis, demonstra-se promissor.

O Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – CISAMA possui a experiência e os recursos necessários para execução dessas atividades, assegurando a

---

### **MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA**

Av. 1º de Maio, 1700, Popular | CEP 88526-070

Fone (49) 3019-7426 | WhatsApp (49) 3380-3100 | [semasa@lages.sc.gov.br](mailto:semasa@lages.sc.gov.br)

coordenação eficiente do serviço, a otimização da logística de coleta e o correto encaminhamento dos materiais recicláveis aos pontos de triagem e destinação final.

Quando associada à experiência da cooperativa no processo de triagem com à expertise do consórcio na logística de transporte, tem-se uma melhoria na eficiência e sustentabilidade no sistema de gestão de resíduos, beneficiando a população, o meio ambiente e o poder público.

A cooperação entre o consórcio e a cooperativa fortalecerá o sistema de coleta seletiva do município, resultando em:

- Melhoria na eficiência e na cobertura da coleta;
- Redução do volume de resíduos encaminhados ao aterro;
- Apoio e fortalecimento das cooperativas de reciclagem;
- Geração de trabalho e renda;
- Maior sustentabilidade ambiental e social.

#### **4 – ABRANGÊNCIA**

A execução do presente convênio ocorrerá no município de Lages/SC, abrangendo toda a área urbana atendida pelo sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis. As atividades de roteirização, coleta e transporte dos materiais recicláveis serão planejadas de forma a otimizar os percursos e ampliar a eficiência do serviço.

O público-alvo direto compreende as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, que serão beneficiadas com apoio técnico, logístico e operacional, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho, aumento da produtividade e fortalecimento da inclusão social.

O público-alvo indireto é formado pela população em geral do município de Lages, que será beneficiada pela ampliação e melhoria dos serviços de coleta seletiva, pela redução de resíduos destinados ao aterro sanitário e pelos ganhos ambientais e sanitários decorrentes de uma gestão mais eficiente dos resíduos sólidos.

A parceria também fortalece a política municipal de sustentabilidade, promovendo impactos positivos de alcance ambiental, social e econômico, com reflexos diretos na qualidade de vida da comunidade e na organização do sistema de limpeza urbana.

## 5 – JUSTIFICATIVA

**a) Importância da proposta:**

A proposta de cooperação técnica e operacional entre o Município de Lages e o Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – CISAMA visa aprimorar o sistema municipal de coleta seletiva, com foco na roteirização, coleta e transporte dos resíduos sólidos recicláveis. Essa ação é essencial para garantir maior eficiência na destinação dos materiais, reduzir o volume de resíduos enviados ao aterro sanitário e fortalecer as políticas públicas de sustentabilidade, promovendo benefícios ambientais, sociais e econômicos para o município.

**b) Interesses recíprocos:**

A parceria contempla interesses comuns entre os partícipes. À SEMASA, representa a melhoria na gestão e eficiência dos serviços públicos de coleta seletiva. Ao CISAMA, reforça sua função institucional de apoio técnico e operacional aos municípios consorciados. À cooperativa de catadores, proporciona suporte logístico e técnico para aprimorar suas atividades, gerando melhores condições de trabalho e ampliando sua capacidade produtiva.

**c) Público-alvo:**

O público-alvo direto são as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis do município, que serão beneficiadas com o apoio técnico e logístico para coleta, transporte e triagem dos resíduos. O público-alvo indireto é a população do município de Lages, beneficiada com um serviço de coleta seletiva mais eficiente, com impactos positivos na limpeza urbana, na preservação ambiental e na saúde pública.

**d) Resultados esperados:**

- Melhoria da eficiência e abrangência da coleta seletiva;
- Redução do volume de resíduos destinados ao aterro sanitário;
- Fortalecimento das cooperativas e geração de trabalho e renda;
- Diminuição de impactos ambientais e promoção da economia circular;
- Maior integração entre o poder público e os agentes de reciclagem, consolidando um sistema sustentável de gestão de resíduos sólidos.

## 6 – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

### **1. Objetivo Geral**

Promover a cooperação técnica e operacional entre o Município de Lages e o Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – CISAMA, visando o aprimoramento do sistema municipal de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, por meio da roteirização, coleta, transporte e apoio às cooperativas de triagem, contribuindo para a eficiência da gestão de resíduos, a preservação ambiental e a inclusão social.

### **2. Objetivos Específicos**

- a) Aprimorar o sistema de coleta seletiva, otimizando a roteirização, o transporte e a destinação dos resíduos recicláveis coletados no município;
- b) Fortalecer as cooperativas de catadores de materiais recicláveis, por meio do apoio técnico e operacional, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e aumento da produtividade;
- c) Reduzir o volume de resíduos sólidos destinados ao aterro sanitário, promovendo o reaproveitamento e a reciclagem de materiais;
- d) Garantir maior eficiência e sustentabilidade na execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos;
- e) Fomentar a economia circular, estimulando o reaproveitamento de materiais e a redução do consumo de recursos naturais;
- f) Promover benefícios ambientais, sociais e econômicos à população, por meio da ampliação da coleta seletiva e da melhoria na gestão integrada de resíduos.

## 7 – METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Convênio serão integralmente assegurados pela SEMASA, que será responsável por 100% dos recursos necessários à execução das ações previstas, conforme a seguinte classificação orçamentária:

R\$ 768.664,20 (Setecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da SEMASA, assegurado pelo Código de Despesa nº 13, Fonte de Recursos Município, Elemento de Despesa nº 33903928.

O CISAMA, por sua vez, atuará como executor técnico e operacional das ações, utilizando sua estrutura e equipe especializada para o planejamento, roteirização e execução dos serviços de coleta e transporte dos materiais recicláveis.

Dessa forma, a colaboração da SEMASA garantirá os meios financeiros e institucionais necessários para a plena execução do objeto do convênio, assegurando a efetividade e continuidade das ações de gestão de resíduos recicláveis no município de Lages.

## 8 – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A unidade responsável pelo acompanhamento do acordo será a SEMASA.

Gestor do acordo: Luana Búrigo Vargas  
Cargo: Diretora de Resíduos

Fiscal do acordo: Laura Salvador  
Cargo: Fiscal de Saneamento

## 9 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

### 1. Roteirização da Coleta

Responsável: CISAMA

Descrição das atividades:

- a) Definir o itinerário da coleta dos resíduos recicláveis em todo o perímetro urbano, incluindo regiões central e bairros;
- b) Especificar frequência, horários e locais de coleta, conforme parâmetros abaixo:
  - Região geral: coleta mínima de 01 (uma) vez por semana;
  - Região central: coleta 03 (três) vezes por semana, preferencialmente no período noturno;
  - Ecopontos: coleta mínima de 01 (uma) vez por semana;
  - O itinerário não deve coincidir com o dia da coleta de resíduos domiciliares, salvo casos justificados;
  - Disponibilizar à SEMASA o roteiro completo, podendo ser ajustado mediante solicitação formal e devidamente justificada.

**Periodicidade:** Definição inicial antes do início das atividades e revisão sempre que houver necessidade operacional.

**Produto esperado:** Roteiro operacional de coleta validado pela SEMASA.

### 2. Coleta e Transporte de Resíduos

Responsável: CISAMA

Descrição das atividades:

**MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA**

Av. 1º de Maio, 1700, Popular | CEP 88526-070

Fone (49) 3019-7426 | WhatsApp (49) 3380-3100 | [semasa@lages.sc.gov.br](mailto:semasa@lages.sc.gov.br)

- a) Executar a coleta e o transporte dos resíduos sólidos recicláveis até o centro de triagem, em parceria com cooperativas e/ou associações locais;
- b) Garantir que, durante o percurso:
  - O trânsito seja realizado com segurança, evitando impedimentos nas vias públicas;
  - A parada em via pública ocorra apenas durante a operação de coleta;
  - O limite de velocidade compatível com a via seja respeitado;
- c) Caso o veículo atinja capacidade máxima, deverá realizar a descarga no centro de triagem e retornar ao roteiro;
- d) Em caso de derramamentos ou acidentes com resíduos, a equipe deverá proceder à imediata limpeza da via;
- e) O CISAMA deverá acompanhar e garantir a correta execução da limpeza pelas guarnições;
- f) Realizar o transporte seguro dos resíduos até o centro de triagem.

**Periodicidade:** Execução contínua, conforme cronograma semanal de coleta.

**Produto esperado:** Resíduos recicláveis coletados e transportados adequadamente até o centro de triagem.

### **3. Monitoramento e Relatórios**

**Responsável:** CISAMA

**Descrição das atividades:**

- a) Monitorar os caminhões de coleta via sistema de rastreamento GPS;
- b) Emitir relatórios mensais juntamente com a respectiva Nota Fiscal (NF), para fins de comprovação da execução dos serviços;
- c) Disponibilizar, quando solicitado, o acesso ao monitoramento e relatórios à SEMASA, para fins de acompanhamento e fiscalização.

**Periodicidade:** Mensal.

**Produto esperado:** Relatórios de execução e monitoramento mensal da coleta.

## 10 – RESULTADOS ESPERADOS

Pretende-se, com o presente estudo, assegurar a redução da quantidade de resíduos sólidos recicláveis enviados aos aterros sanitários, inclusão social e fortalecimento da economia solidária, eficiência operacional na gestão dos resíduos recicláveis e o cumprimento das diretrizes ambientais e normativas legais.

A destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis de nosso município é um elemento crucial para o mantimento da saúde e bem estar populacional, além de manter a cidade limpa sem prejuízos ao serviço público.

Além disso, com a prestação desses serviços ter-se-á redução de queimadas irregulares de resíduos, bem como, redução de criadouros de vetores, os quais são responsáveis por ocasionar doenças relacionadas ao descarte irregular.

## 11 – PLANO DE AÇÃO

Etapa	Ação	Responsável	Prazo	Resultado Esperado
<b>1. Roteirização da Coleta</b>	Elaborar e definir o itinerário de coleta, frequência e regiões atendidas.	CISAMA	Antes do início das atividades e revisões quando necessário.	Roteiro validado pela SEMASA.

## MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. 1º de Maio, 1700, Popular | CEP 88526-070

Fone (49) 3019-7426 | WhatsApp (49) 3380-3100 | [semasa@laces.sc.gov.br](mailto:semasa@laces.sc.gov.br)

	Ajustar o roteiro mediante solicitação formal da SEMASA.	CISAMA	Sob demanda.	Roteiro atualizado e aprovado.
<b>2. Coleta e Transporte de Resíduos</b>	Executar a coleta seletiva semanal nos bairros e ecopontos, e três vezes por semana na região central.	CISAMA	Semanal / Contínuo.	Coleta realizada conforme cronograma.
	Transportar os resíduos até o centro de triagem, mantendo segurança e limpeza das vias.	CISAMA	Contínuo.	Resíduos entregues no centro de triagem.
<b>3. Monitoramento e Relatórios</b>	Monitorar caminhões via GPS e registrar intercorrências.	CISAMA	Contínuo.	Rotas acompanhadas e controladas.
	Emitir relatório mensal de execução e apresentar junto com a NF à SEMASA.	CISAMA	Mensal.	Relatório e NF entregues.

**PELO CONCEDENTE:**

Documento assinado digitalmente  
 PAULA CRISTINA PINHEIRO GRANZOTTO  
 Data: 31/10/2025 20:24:02-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula Cristina Pinheiro Granzotto  
 Diretora-Presidente da SEMASA

**PELO CONVENENTE:**

**MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA**

Av. 1º de Maio, 1700, Popular | CEP 88526-070  
 Fone (49) 3019-7426 | WhatsApp (49) 3380-3100 | [semasa@lages.sc.gov.br](mailto:semasa@lages.sc.gov.br)

---

João Eduardo Della Justina  
Presidente do CISAMA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOAO EDUARDO DELLA JUSTINA  
Data: 31/10/2025 17:42:18-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

---

**MUNICÍPIO DE LAGES | ESTADO DE SANTA CATARINA**

Av. 1º de Maio, 1700, Popular | CEP 88526-070  
Fone (49) 3019-7426 | WhatsApp (49) 3380-3100 | [semasa@lages.sc.gov.br](mailto:semasa@lages.sc.gov.br)